2° TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato n°003/2020-CJU/CEB-H

Segundo termo de Apostilamento ao contrato nº 003/2020-CJU/CEB-H, celebrado entre a CEB-H e a Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda, referente ao segundo reajustamento de preços.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, sociedade de economia mista, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Brasília – DF, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, vem apostilar o Contrato nº 003/2020-CJU/CEB-H, celebrado com a **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 85.489.078/0001-74**,** sediada: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 - Distrito Industrial, Wenceslau Braz - Paraná; para execução de serviços de engenharia especializada para executar manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, nas áreas abrangidas pelo Lote 3, com o fornecimento de materiais e de mão de obra, constituídas por equipes leves, pesadas e equipes de apoio, conforme Projeto Básico nº 001/2019-GMIP.

Considerando:

O Contrato nº 003/2020-CJU/CEB com a Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda. (36261702), publicado no DODF do dia 09/01/2020, para a prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública no Lote 03;

Que a Cláusula Quinta estabelece a política de reajustamento do preço da UMIP, conforme a seguir:

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO - Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, conforme informado no Item 29 do Projeto Básico n° 001/2019-GMIP, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

ITEM 29: REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA UMIP:

O reajustamento do valor da UMIP será anual, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com o art. 4° do Decreto n° 36.246, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF edição Extra n° 3, de 02 de janeiro de 2015, na forma a seguir:

a) O primeiro reajuste será concedido, mediante solicitação da contratada, após um ano da apresentação da proposta, e será aplicada a variação do IPCA do período correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta até o mês anterior àquele em que a apresentação da proposta completar um ano;

b) Os reajustamentos subsequentes serão concedidos, mediante solicitações da contratada, a cada período de um ano, e será, a cada reajustamento, aplicada a variação do IPCA do período.

Que em 16/03/2021, foi concedido o primeiro apostilamento ao contrato 003/2020 , resultando no valor da UMIP de R$ 4,12, aplicado às medições a partir de 10/12/2020.

Considerando ainda que em 07/10/2021, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato 003/2020 , concedendo reajuste por reequilíbrio econômico financeiro à contratada, passando o valor da UMIP para R$ 4,50.

Dessa forma, em 15/02/2022, a Engeluz entregou a Carta (80176499) solicitando o reajuste. Nesse sentido a Gerencia de Iluminação Pública calculou o percentual conforme estabelecido no contrato, conforme demonstrado a seguir:

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE - IPCA	ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE - IPCA
2020	NOV	5486,52	2021	SET	5944,21
	DEZ	5560,59		OUT	6018,51
				NOV	6075,69
				DEZ	6120,04

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,

Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Valor estabelecido pelo 1º termo de apostilamento: 4,12

Número-índice no mês anterior ao 1º apostilamento (novembro de 2020): 5486,52

Número-índice anterior à concessão de reajuste (setembro de 2021): 5944,21

Fator de correção: 5944,21/ 5486,52 = 1,08342 (8,34%)

Valor resultante do fator de correção: 4,12x 0, 08342 = **R$ 0,34**

Valor estabelecido pelo 1º termo aditivo para reajuste: 4,50

Número-índice no mês de aplicação de reajuste (outubro de 2021): 6018,51

Número-índice de novembro de 2021:6075,69

Fator de correção: 6075,69/ 6018,51 = 1,0095 (0,95%)

Valor resultante do fator de correção: 4,50x 0, 0095 = **R$ 004**

Valor a ser acrescido: R$ 0,34 + R$ 004 = R$ 0,39

VALOR CORRIGIDO: R$ 4,50+ R$ 0,39 = **R$ 4,89**

DECISÃO

Fica concedido o reajuste no preço da UMIP para os serviços prestados cujas medições tenham sido efetuadas a partir de **25/02/2022**.

Todos os preços unitários deverão ser ajustados pelo percentual acima, constituindo o novo banco de preços para elaboração das medições.

RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais.

PELA CEB:

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões

MAURO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO LEITE JUNIOR

Gerente de Fiscalização de Concessões

PELA ENGELUZ:

RODSON LUIZ LOPES

Documento assinado eletronicamente por **RODSON LUIZ LOPES**, **Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO ANTONIO DE FIGUEIREDO LEITE JUNIOR - Matr.0000272**, **Gerente de Fiscalização de Concessões**, em 11/05/2022, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 11/05/2022, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **85161782** código CRC= **C628F539**.